



Aviso nº 37/2023

Aviso de Abertura de Candidaturas ao Programa Odemira Criativa/2024

EIXO I – Indústrias Culturais e Criativas

Medida 2 – Apoio à Atividade – Pessoas coletivas sem fins lucrativos

Nos termos do artigo 12.º do Regulamento Programa Odemira Criativa, e de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Odemira em reunião ordinária realizada em 26.06.2023, procede-se à Abertura de Candidaturas ao Programa Odemira Criativa para o ano de 2024.

1. Calendarização

- Inscrição no Registo Municipal de Agentes Locais (REMAC) - até 15 de agosto de 2023;
- Abertura de Candidaturas - 10 de julho de 2023;
- Período de Candidaturas – 10 de julho a 25 de agosto de 2023;
- Decisão do Júri/Comissão Técnica – Até 22 dias úteis;
- Publicação dos Resultados – Após aprovação da lista provisória pela Câmara Municipal;
- Audiência dos Candidatos – 10 dias úteis após data da publicação da deliberação da Câmara Municipal;
- Decisão Definitiva – Após aprovação da lista definitiva pela Câmara Municipal;
- Execução do Projeto – Ano civil de 2024;

2. Montante do apoio financeiro a atribuir pelo Município de Odemira

2.1. Cada entidade deve propor a sua candidatura ao patamar financeiro que mais se adequada, tendo em conta a viabilidade do projeto. Todas as candidaturas concorrentes ficam sujeitas ao número de candidaturas a aprovar por cada patamar;

2.2. Montante Global: 100.000,00€ (cem mil euros) com a seguinte distribuição de patamares:

- **Patamar 1** – apoiar 2 (dois) projetos no valor máximo de 10.000,00€ (dez mil euros);
- **Patamar 2** – Apoiar 4 (quatro) projetos no valor máximo de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros);
- **Patamar 3** – Apoiar 6 (seis) projetos no valor máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros)
- **Patamar 4** – Apoiar 8 (oito) projetos no valor máximo de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros)



- 2.3. Os Beneficiários de apoios do Programa Odemira Criativa (POC), aquando da apresentação do relatório de execução final do projeto, terão de justificar o apoio atribuído pelo Município, comprovando a sua realização através da evidencia de 90% dos objetivos, propostos em candidatura, cumpridos;
- 2.4. Deverá estar referido no ato de candidatura, todas as parcerias e ou apoios logísticos e financeiros existentes relativos ao projeto, fazendo prova dos mesmos, de acordo com o ponto 5 do artigo 10.º do Regulamento POC;
- 2.5. Caso não sejam apresentadas candidaturas e/ou não sejam aprovados projetos em qualquer um dos patamares os valores remanescentes são adicionados a patamar(es) que tenha(m) sido esgotado(s) por candidaturas com proposta de aprovação.

3. Áreas temáticas de intervenção Prioritária

A Medida 1 — Apoio à Criação Artística (Submedida 1) visa atribuir apoios financeiros anuais para criação de projetos artísticos com impacto no concelho de Odemira para difusão e apresentação no território nos termos do artigo 4.º do Programa Odemira Criativa, promovidos por pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho de Odemira;

3.1. A Medida 1 – Apoio à Criação Artística – pretende estimular a implementação de projetos que se encaixem no conceito do Plano Municipal de Cultura de Odemira, que se cruzem com os seus 5 eixos estratégicos, que contribuam para densificar a medida “Hora Certa” da linha de ação “Território Cultural e Criativo” e que tenham enquadramento nas seguintes temáticas e tipologias:

- a) Projetos que promovam/valorizem o património material e imaterial, numa lógica de alerta para as mudanças climáticas e/ou fruição dos espaços naturais e urbanos públicos;
- b) Projetos que promovam o património material e imaterial, numa lógica de consolidação do conceito mutável do saber-fazer e da sua relação com a criatividade e inovação;
- c) Projetos promotores do envolvimento e participação da população, que potenciem o acesso e a consciência cívica, valorizem as ações culturais da comunidade local priorizando a capacitação de novos públicos e/ou o diálogo intergeracional e intercultural;
- d) Projetos que incrementem as competências colaborativas entre agentes culturais, educativos, sociais e outros, promovendo sinergias e parcerias no desenvolvimento cultural dos territórios;
- e) Projetos que promovam o desenvolvimento e dinamização dos espaços culturais.

3.2. Podem candidatar-se à Medida 2 – Apoio à Atividade– todas as associações e entidades, pessoas coletivas sem fins lucrativos, de âmbito cultural e recreativo, com sede e/ou atuação no Concelho de Odemira que cumpram os Requisitos do REMAC;

3.3. Nas questões de produção e execução dos projetos propostos em candidatura, deverão assegurar as seguintes condições:

- a) Ser autónomos relativamente aos *riders* técnicos e produção;

Ou

- b) Adaptarem-se integralmente às condições técnicas e de produção disponíveis nos equipamentos culturais do Município.



4. Critérios de avaliação das candidaturas (art.16.º)

4.1 Causas de Exclusão:

- a) Não adequação do pedido de apoio à prossecução dos objetivos referidos no artigo 4.º do Regulamento, e a não adequação aos Eixos Estratégicos do Plano Municipal de Cultura de Odemira;
- a) Apresentadas fora do prazo definido para apresentação das candidaturas;
- b) Não enquadramento do pedido de apoio aos objetivos estatutários da entidade.

4.2. Critérios Pontuáveis (art.16.º):

- a) Enquadramento do projeto aos objetivos referidos no artigo 4º do Regulamento POC, bem como às temáticas dos Eixos Estratégicos do Plano Municipal de Cultura – **de 0 a 20 pontos;**
- b) Criação Artística direcionada à valorização o património natural, material e imaterial, as artes do saber-fazer e os recursos endógenos do território; – **de 0 a 20 pontos;**
- c) Desenvolvimento de parcerias colaborativas, na conceção e execução do projeto, nomeadamente com entidades associativas, agentes culturais e económicos do território; – **de 0 a 20 pontos;**
- d) Criatividade e Inovação do projeto e da metodologia de execução – **0 a 20 pontos;**
- e) Consistência e viabilidade do projeto de gestão – equilíbrio financeiro face ao modelo de financiamento do projeto – **0 a 20 pontos;**

4.3. Seleção de Candidaturas (art.16.º)

- a) Na aplicação da globalidade dos critérios referidos no ponto anterior, o júri pontuará as candidaturas numa escala de 0 a 100 pontos, sendo a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação do projeto aos critérios, seguindo a seguinte métrica para cada critério de avaliação:
 - Não enquadrável = 0 pontos
 - Enquadrável = 5 pontos
 - Enquadra-se medianamente ao critério= 10 pontos
 - Enquadra-se muito bem ao critério = 15 pontos
 - Enquadra-se de forma excecional (superação) = 20 pontos;
- b) Apenas serão consideradas para atribuição de apoio financeiro, as candidaturas que alcancem uma pontuação igual ou superior a 50 pontos;
- c) As candidaturas aprovadas em lista provisória, são objeto de reunião de concertação entre o promotor e a equipa técnica da DCJ para enquadramento cronológico e temático na programação cultural anual;
- d) No caso de não ser encontrado enquadramento, conforme alínea anterior, a candidatura não terá proposta para aprovação definitiva.

5. Composição do Júri (art.17.º)

Técnico/a Superior do Município de Odemira – setor da Cultura

Artista ou Trabalhador na área das Artes do Espetáculo

Técnico na área da Gestão Pública e Autárquica

6. Suporte de apresentação de candidaturas

- A apresentação de candidaturas deve realizar-se on-line, em formulário próprio, disponível no site do Município de Odemira <https://www.cm-odemira.pt/p/odemiracriativa>;

- A apresentação de candidaturas carece de uma inscrição prévia no REMAC (Registo Municipal de Agentes Culturais) através de formulário próprio disponível no site do Município de Odemira <https://www.cm-odemira.pt/p/odemiracriativa>;

- O prazo limite para receção de candidaturas é dia 25 de agosto do 2023 até às 23h59.

O Presidente da Câmara



Eng.º Hélder Guerreiro



Odemira, 04 de julho de 2023